

LEI Nº 4.782
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 143/2022 – Autora: Vereadora Débora Alves Camilo e outros)

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA NA
REDE DE SAÚDE E GARANTE O DIREITO A
INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA GESTANTES,
PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.782

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Acessibilidade Comunicativa na Rede de Saúde, com o objetivo de assegurar à pessoa com deficiência auditiva o pleno acesso a consultas, exames, internações e procedimentos médicos.

Art. 2º É direito da gestante, parturiente e puérpera com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante:

- I** – as consultas de pré-natal;
- II** – o período de pré-parto, o parto e o pós-parto imediato;
- III** – as internações relacionadas à gravidez;
- IV** – as consultas de puerpério;
- V** – o eventual atendimento psicológico decorrente de luto gestacional ou perinatal.

Art. 3º O direito previsto no artigo 2º desta Lei não exclui o direito da paciente ao acompanhante familiar e à presença de doula, conforme Legislação vigente.

Art. 4º As unidades de saúde, hospitais e maternidades da Rede Municipal deverão fornecer atendimento com apoio de intérprete de LIBRAS, observando-se:

I – a disponibilização de profissionais habilitados ou o uso de tecnologias assistivas de intermediação remota;

II – o direito de a paciente recusar o intérprete fornecido pela unidade como forma de resguardo ao sigilo e à privacidade.

III – a faculdade de a paciente indicar intérprete de sua livre escolha, na hipótese de a unidade de saúde não disponibilizar o profissional ou houver rejeição do indicado pela Instituição.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover o treinamento e a qualificação em LIBRAS de servidores que já compõem o quadro das unidades de saúde, priorizando aqueles que realizam o atendimento direto ao público.

Art. 6º Para fins desta Lei, entende-se por Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de agosto de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento